

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORA, REDE, SISTEMA OPERACIONAL, SOFTWARES E HARDWARES, E SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES NAS REDES SOCIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE -TO

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Chegou a este Controle Interno o processo acima especificado, para análise técnica quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.

Considerando ainda o disposto no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, é dispensável Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no Art. 72 da referida lei.

Quanto aos autos constatamos que:

- Há solicitação, termo de autuação e autorização direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação;
- Consta levantamento de preços e termo de Referência para contratação objeto;
- O processo possui Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação pela assessoria jurídica;
- As justificativas, fundamentações legais, razão da escolha do fornecedor e a fonte de recurso;
- Em consulta as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regular, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 14.133/21.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação conforme § único do Art. 72 da Lei 14.133/21.

Retorne os autos ao gestor para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, deste modo encaminhado processo para consideração e/ou deliberação superior.

SÃO VALÉRIO-TO, 05 de setembro de 2023.

Thayla Loranny Gonzaga de Lima
THAYLA LORANNY GONZAGA DE LIMA
Controle Interno

Thayla Loranny Gonzaga de Lima
Controle Interno